



CONTRATO CARF Nº 001/2016.

PROCESSO MF/Nº 15169.000031/2016-91

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO POR INTERMÉDIO DO CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS –  
CARF E O SERVIÇO FEDERAL DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).**

Aos 20 dias do mês de maio de 2016, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, situada no SCS Quadra 1, Bloco "J", Edifício Alvorada 9º andar, desta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a União, por intermédio do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.394.460/0488-53, neste ato representado pelo Presidente do CARF, Sr. CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO, CPF 061.482.805-82, de conformidade com o inciso III do artigo 3º, do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CARF, e de outro lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI, brasileiro, portador da carteira de identidade no 100.261.739-5, SSP/RJ, e do Cadastro de Pessoa Física-MF no 339.797.660-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, designado por Decreto Presidencial de 31 de maio de 2007, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º do Estatuto do Serviço Federal de Processamento de Dados, aprovado pelo Decreto nº 3.972, de 16 de outubro de 2001, doravante denominado simplesmente SERPRO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um Contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei no 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, Portaria MF nº 47, de 18 de fevereiro de 2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação contínua e ininterrupta pelo SERPRO ao CARF dos serviços de produção, desenvolvimento, modelagem e sustentação dos processos estratégicos do CARF.

As especificações técnicas desses serviços estão descritas no Projeto Básico, nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial nº 03/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação, por Ato do Presidente do CARF, com fulcro no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, tendo em vista tratar-se





da contratação do SERPRO para prestação de serviços estratégicos de TI a órgão do Ministério da Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

São atribuições e responsabilidades das partes:

**I – ENCARGOS DO CARF:**

- a) solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações na concepção dos serviços, ressaltando-se que qualquer alteração contratual deve ser operada por intermédio de termo aditivo.
- b) controlar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- d) manter o SERPRO informado de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- e) atestar os Relatórios de Ateste de Prestação de Serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- f) atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os cronogramas previstos;
- g) efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos, observados os termos das Cláusulas Oitava e Décima deste Contrato;
- h) manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens do SERPRO, porventura instalados em locais sob responsabilidade do CARF ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- i) adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- j) avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- k) verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução.

Fica resguardado o direito do CARF realizar auditorias periódicas, previamente agendadas, junto ao SERPRO para verificar a conformidade de todos os serviços objeto deste Contrato.

**II – ENCARGOS CONJUNTOS (CARF e SERPRO):**

- a) adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- b) elaborar cronogramas detalhados envolvendo todas as etapas dos serviços descritos neste Contrato;
- c) não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização; e
- d) tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.





**III – ENCARGOS DO SERPRO:**

a) manter a regularidade trabalhista na situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

b) prestar ao CARF os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos Anexos deste Contrato;

c) assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes ao CARF, armazenados ou residentes no SERPRO;

d) zelar, sob pena de responsabilização, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

e) adotar normas e procedimentos de segurança de informação que atendam aos requisitos de sigilo e segurança definidos pelo SERPRO e validados pelo CARF;

f) tomar todas as medidas para assegurar que as informações de propriedade do CARF não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes do SERPRO;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

h) fornecer ao CARF, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto deste Contrato;

i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo ao CARF apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

k) manter planos de contingência atualizados ou descrição dos recursos que dispõe, com os respectivos prazos de acionamento, para garantir a disponibilidade dos sistemas e da infraestrutura de TI em funcionamento nos casos de falhas ou migração de sistemas, e apresentá-los sempre que solicitado formalmente;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

m) informar, quando solicitado, a quantidade e o nome dos usuários de entidades externas, com acessos autorizados à rede do CARF;



**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**  
**Secretaria Executiva - SECEX**  
**Serviço de Tecnologia da Informação – SEINF**



n) fornecer ao CARF, sempre que requerido formalmente, acesso aos ativos de rede necessários ao atendimento do objeto deste Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados, garantido o sigilo de dados de outros clientes do SERPRO;

o) oferecer para o CARF, juntamente com os serviços contratados, a administração dos níveis de serviço. Esta administração inclui a monitoração do ambiente dos serviços contratados, alerta prévio em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços, relatório de acompanhamento dos indicadores de níveis de serviços e a indicação de oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço;

p) designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante ao CARF, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor (Fiscal do Contrato) quanto ao andamento dos serviços;

q) apresentar conjuntamente com o faturamento mensal, relatórios de ANS (Ateste de Níveis de Serviço) contemplando os níveis contratados, os efetivados e os descontos cabíveis e indicação de ocorrências sujeitas às sanções administrativas de que trata a cláusula décima terceira;

r) atender as solicitações formais do Gestor/Fiscal do Contrato, ou de seus superiores, inerentes às contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;

s) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para ao CARF, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

t) prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

u) encaminhar ao CARF, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do CARF com os respectivos comprovantes da contratação pela CLT, indicando o CPF, local e área de atuação;

v) no caso de rescisão na fundamentação legal do presente Contrato, que resulte em eventual contratação de outra empresa para continuidade dos serviços, repassar para a nova contratada, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços;

x) no caso da alínea acima, dedicar-se, conforme cronograma acordado com o CARF, à transição dos conhecimentos necessários à prestação do serviço para a nova empresa contratada;

**CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS**

As normas e procedimentos de segurança do SERPRO, referentes ao ambiente informatizado que atende ao CARF, devem estar de acordo com a Proposta Comercial 03/2016.





#### CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados nos Anexos do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados por intermédio dos estabelecimentos do SERPRO, abaixo identificados:

##### **UF Unidade CNPJ Endereço**

AC Rio Branco 33.683.111/0046-09 Marechal Deodoro, 340, 1º andar, sala 101 – Centro  
AL Maceió 33.683.111/0039-71 Praça Dom Pedro II, 16 - Centro  
AM Manaus 33.683.111/0014-13 R Visconde de Porto Alegre, 1397, Pç. 14 de Janeiro  
AP Macapá 33.683.111/0050-87 Av. Iracema Carvão Nunes, 93 – Centro  
BA Salvador 33.683.111/0006-03 Av. Luiz Vianna Filho, 2.355, Paralela  
CE Fortaleza 33.683.111/0004-41 Av. Pontes Vieira, 832, São João do Tauapé  
DF Brasília 33.683.111/0002-80 SGAN Quadra 601, Módulo G, L2 Norte  
ES Vitória 33.683.111/0018-47 Rua Pietrângelo de Biase, 56, sala 907 – Centro  
GO Goiânia 33.683.111/0037-00 Rua Dr. Olinto M. Pereira, Quadra F-16, Lote 124, nº 1022 – Setor Sul  
MA São Luiz 33.683.111/0040-05 Rua Grande, 1618 - 8º andar – Canto da Fabril  
MG Belo Horizonte 33.683.111/0007-94 Av. José Cândido da Silveira, 1.200, Cidade Nova  
MS Campo Grande 33.683.111/0028-19 Rua Dom Aquino, 1789 - 10. andar - Centro  
MT Cuiabá 33.683.111/0041-96 Av. Ver. Juliano C. Marques, 99, 1º andar, Ed. MF – Bosque da Saúde  
PA Belém 33.683.111/0003-60 Av. Perimetral da Ciência, 2.010, Terra Firme  
PB João Pessoa 33.683.111/0038-90 Av. Eptácio Pessoa, 1705 2º andar – Tambauzinho  
PE Recife 33.683.111/0005-22 Av. Parnamirim, 295, Parnamirim  
PI Teresina 33.683.111/0043-58 Praça Marechal Deodoro, S/Nº – Térreo – Centro  
PR Curitiba 33.683.111/0010-90 Rua Carlos Pioli, 133, Bom Retiro  
RJ Rio de Janeiro 33.683.111/0008-75 R. Pacheco Leão, nº 1235, fundos, Jardim Botânico  
RN Natal 33.683.111/0029-08 Esplanada Silva Jardim, 109, 1º andar, do Anexo, Ribeira  
RO Porto Velho 33.683.111/0049-43 Av. 7 de Setembro, nº 1355, Centro  
RR Boa Vista 33.683.111/0047-81 Av João Pereira de Melo, 328 – Centro  
RS Porto Alegre 33.683.111/0011-70 Av. Augusto de Carvalho, 1.133, Cidade Baixa  
SC Florianópolis 33.683.111/0019-28 Rod. SC 401, 600, Ed. Alfama - 2º andar, Pq. Tec. Alfa, João Paulo  
SE Aracaju 33.683.111/0031-14 Rua das Laranjeiras, nº 37, Centro  
SP São Paulo 33.683.111/0009-56 R. Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro  
TO Palmas 33.683.111/0053-20 Qd. 104 Norte, Cj 1, Lt. 41A, Ed. Encanel, 6º Andar, Plano Diretor Norte

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, IN SLTI/MPOG Nº 04, de 11 de setembro de 2014, serão designados, por Portaria do CARF, Representantes da Administração (Gestor do Contrato e Fiscais de contrato – Técnicos, Administrativos e





Requisitantes), para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como para ateste de faturas/notas fiscais.

§ 1º Os Representantes da Administração anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, de acordo com o procedimento descrito no item 6 – Fiscalização e Ateste dos Serviços, constante do Projeto Básico, anexo a este contrato.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Representantes da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, no que couber, nos termos da IN SLTI/MPOG Nº 04/2014, ou a que vier a substituí-la.

**Parágrafo Único.** Os prazos, datas e demais fluxos processuais serão definidos em comum acordo entre as partes e formalizados por portaria do CARF.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 5.311.966,32 (cinco milhões, trezentos e onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 190.433,76 (cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) referentes a despesas de capital, e R\$ 5.121.532,56 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) referentes a despesas correntes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Serão efetuados pagamentos mensais, com base nos serviços efetivamente executados, no período faturador entre o dia 11 do mês anterior e dia 10 do mês corrente, dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços, se estiver regular na inscrição cadastral no SICAF, de acordo com o regramento contido nos Anexos deste Contrato e consoante a respectiva comprovação da execução dos serviços discriminados nas faturas/notas fiscais atestadas.

§ 1º Considerar-se-ão como serviços efetivamente executados (entregues) aqueles efetivamente aceitos pelo CARF e disponibilizados nos efetivos locais de demanda, em condições de operacionalidade.

§ 2º Caso o **SERPRO** descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nas faturas/notas fiscais, nos termos previstos nos Anexos deste Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas de que trata a cláusula Décima Terceira.

§ 3º Eventuais inconformidades em descontos de ANS deverão ser sanadas ainda que identificadas em datas posteriores às da prestação dos serviços.

§ 4º As faturas/notas fiscais serão encaminhadas ao Gestor/Fiscal do Contrato, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos





**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**  
**Secretaria Executiva - SECEX**  
**Serviço de Tecnologia da Informação – SEINF**



serviços (recebimento provisório e definitivo, relatórios de ANS e demais documentos que se fizerem necessários), devendo contemplar:

- a) os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
- b) os descontos de ANS;
- c) as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.

§ 5º Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte do SERPRO, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo ao CARF nenhum outro tipo de pagamento.

§ 6º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de toda a documentação de cobrança pelo CARF, excetuada a hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, situação na qual o prazo será contado a partir da apresentação das novas faturas.

§ 7º Os pagamentos serão efetuados pelo CARF, junto ao Banco do Brasil S.A, em Brasília-DF, Conta Única, UG 170479, Gestão 0001.

§ 8º Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no Parágrafo Sexto desta CLÁUSULA, o valor devido será acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$   
EM = I x N x VP, onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 meses até o limite de 48 meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57, IV da Lei no 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

Foram emitidas inicialmente em 19 de maio de 2016, a Notas de Empenho nº 2016NE000013 e 2016NE000014 à conta do Programa de Trabalho 04126211020VG0001, elemento de despesa 339039 e 449039 - para fazer frente às despesas do Contrato no exercício de 2016.

**Parágrafo Único.** Serão indicados, por meio de Termo Aditivo, o Programa de Trabalho relativo aos recursos e as Notas de Empenho a serem emitidas para atender as despesas com a execução deste Contrato, nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação de vigência.





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O SERPRO ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a) **advertência** por descumprimento das obrigações da alínea “a” do inciso III, cláusula terceira;
- b) **multa** compensatória para cada ocorrência de prestação dos serviços que ultrapasse os limites máximos tolerados nos Acordos de Níveis de Serviço, bem como descumprimento de demais obrigações inerentes aos serviços não alcançadas por descontos de ANS, de acordo com Quadro abaixo:

Quadro referência para multa compensatória

Serviço	Percentual da Multa %	Base de incidência da multa
Hospedagem de Sistemas	2%	Custo mensal do Sistema
Administração de Redes de Longa Distância	2%	Custo mensal da Rede WAN da UA (Interconexão + Valor Adicionado + Rede Longa Distância)
Desenvolvimento de Sistemas	2%	Custo da Demanda
Análise de Viabilidade e Compatibilidade Técnica	2%	
Diagnóstico e Proposição de Soluções	2%	
Modelagem de Dados Corporativa	2%	
Modelagem de Dados Dimensional	2%	
Administração de Ambiente de Rede Local	2%	Custo mensal da Rede Local da UA
Serviço de Acesso Remoto SAR	2%	Custo mensal do Item Faturável
Central de Serviços	2%	
Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital	2%	Custo mensal do serviço (Certificados Emitidos + Autoridade Certificadora + Arquivamento de Dossiês)

- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.







**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**  
**Secretaria Executiva - SECEX**  
**Serviço de Tecnologia da Informação – SEINF**



- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As multas deverão ser automaticamente descontadas no primeiro recebimento a que o SERPRO fizer jus;

§ 2º Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, assiste ao SERPRO o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 3º Na impossibilidade de desconto, nos termos do § 1º, o valor de multa deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções do CARF;

§ 4º As sanções previstas nesta CLÁUSULA poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do SERPRO no respectivo processo, nos prazos previstos no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 5º A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 5% (cinco pontos percentuais) do valor mensal do Contrato.

§ 6º As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais foram provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do contrato poderá ser reajustado pelas partes, com periodicidade mínima de um ano, tendo como limite máximo o IPCA, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e que a publicação do extrato contratual é desnecessária, em atenção ao disposto na Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, *in verbis*:





**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**  
**Secretaria Executiva - SECEX**  
**Serviço de Tecnologia da Informação – SEINF**



*"o ato administrativo que autoriza a contratação direta (Art. 17, §§ 2º e 4º, Art. 24, inc. III e seguintes, e Art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual."*

**Parágrafo Único - PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao CARF providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, as formas e os direitos estabelecidos nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pelo SERPRO, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formulados pelo CARF durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade do CARF, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

§ 1º Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pelo SERPRO, a partir de necessidades identificadas por ele, e que venham a ser utilizados, como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pelo CARF, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

§ 2º Do modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pelo SERPRO, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CARF, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo do SERPRO.

§ 3º Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados do CARF, hospedados no SERPRO, são de titularidade daquele. O SERPRO deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizado pelo CARF.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**





**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**  
**Secretaria Executiva - SECEX**  
**Serviço de Tecnologia da Informação – SEINF**



Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados, entregues nos endereços sede dos contratantes ou, no caso de endereço eletrônico, no endereço formalmente eleito e informado à outra parte.

§ 1º Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

§ 2º As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata assinada pelos referidos representantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS**

Constitui parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

- a) Anexo I – Hospedagem e Processamento
- b) Anexo II – Rede de Longa Distância
- c) Anexo II.1 – Preços Unitários dos Circuitos (Ponto de Acesso) de Comunicação
- d) Anexo II.2 – Relação de Circuitos (Ponto de Acesso), Backbone e Acesso Internet
- e) Anexo III - Desenvolvimento e Manutenção de Software
- f) Anexo IV – Gerenciamento de Rede Local
- g) Anexo IV.1 – Descrição do Ambiente Operacional do Servidor de Rede Local
- h) Anexo IV.2 – Cálculo do Ambiente Operacional do Servidor de Rede Local
- i) Anexo V – Correio Eletrônico
- j) Anexo VI – Serviço de Acesso Remoto
- k) Anexo VII – Certificação Digital
- l) Anexo VIII – Detalhamento de Preços e Volumes
- m) Anexo IX – Relatórios de Prestação de Contas (capa)
- n) Anexo IX.1 - Relatórios de Prestação de Contas
- o) Anexo IX.2 - Relatórios de Prestação de Contas
- p) Anexo IX.3 - Relatórios de Prestação de Contas
- q) Anexo IX.4 - Relatórios de Prestação de Contas
- r) Anexo IX.5 - Relatórios de Prestação de Contas
- s) Anexo IX.6 - Relatórios de Prestação de Contas
- t) Anexo IX.7 - Relatórios de Prestação de Contas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir divergência da execução deste Contrato, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

*[Assinatura]*



*[Assinatura]*



**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**  
**Secretaria Executiva - SECEX**  
**Serviço de Tecnologia da Informação – SEINF**



Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no CARF, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília, 20 de maio de 2016.

CARF

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO**

Presidente - CARF

SERPRO

**MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI**

Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1)

NOME: **Manoel Rodrigues Amado**

CPF Nº: **343.288.781-00**

2)

NOME: **Nelson Henrique Moraes**

CPF Nº: **553596201-53**





**ANEXO I**  
**Hospedagem e Processamento**

**6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

<b>ANS 1 – DISP DISPONIBILIDADE</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Definição	Percentual de disponibilidade mensal do serviço.
Finalidade	Garantir a disponibilidade do serviço.
Meta a cumprir	98% de disponibilidade.
Instrumento de medição	Relatório de nível de serviço de produção (prestação de contas), considerando somente incidentes de alta severidade registrados na Central de Serviços.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<p>Será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde:}$ <ul style="list-style-type: none"> <li>D = Percentual de disponibilidade;</li> <li>Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas com o CARF.</li> <li>Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.</li> </ul> <p>Para verificação do início da indisponibilidade, será considerada a data/hora do registro do incidente na ferramenta de monitoramento ou da comunicação do cliente, que demonstrem a indisponibilidade.</p>
Início de vigência	Início da vigência do contrato.
Desconto	<p>Quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto por intermédio da seguinte fórmula:</p> $\text{Desc} = [1 - (Ia / Ic)] * Vt, \text{ onde:}$ <ul style="list-style-type: none"> <li>Desc= Valor do desconto</li> <li>Ia = Indicador atingido</li> <li>Ic = Indicador contratado</li> <li>Vt = Valor total do serviço no mês.</li> </ul>
<b>ANS 2 – MTTR TEMPO MÉDIO DE RECUPERAÇÃO</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Definição	Tempo médio gasto para solucionar uma indisponibilidade de alta severidade.
Finalidade	Verificar o tempo médio gasto para sanar uma indisponibilidade, considerando os registros de incidente de alta severidade (indisponibilidade do serviço/sistema).
Meta a cumprir	Recuperação em até 2 horas.
Instrumento de medição	Relatório de nível de serviço (prestação de contas), considerando somente incidentes de alta severidade registrados na Central de Serviços.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Somatório dos tempos de indisponibilidade para cada ocorrência de alta severidade, dividido pelo número de ocorrências de alta severidade.
Início de vigência	Início da vigência do contrato.
Desconto	<p>I. Será calculado, mensalmente, o MTTR, em caso de ter havido pelo menos um incidente de alta severidade.</p> <p>II. Caso o MTTR tenha sido superior ao nível contratado, o SERPRO aplicará um <b>desconto de 0,25%</b> sobre o valor do serviço.</p>



ANEXO II  
Rede de Longa Distância

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ANS 1 DISPONIBILIDADE DOS PONTOS DE ACESSO	
Item	Descrição
Definição	Percentual de tempo que cada ponto de acesso permanece em condições normais de funcionamento.
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos pontos de acessos que atendem às unidades do CARF.
Meta a cumprir	Pontos de acesso com redundância <sup>5</sup> : 99,5% de disponibilidade. Pontos de acesso sem redundância: 99% de disponibilidade.
Instrumento de Medição	Registros de incidentes de alta severidade na CSS.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Para cada ponto de acesso, será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade, de acordo com a seguinte fórmula: <b>D = [(Tm – Ti) / Tm] * 100</b> , onde: D = Percentual de disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para cada ponto de acesso, durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas. Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.
Início de vigência	Imediato.
Descontos	Para cada ponto de acesso em que o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto por intermédio da seguinte fórmula: <b>Desc = [1 - (Ia / Ic)] * Vs</b> , onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador aferido Ic= Indicador contratado Vs = Valor do ponto de acesso, conforme definido.
Observações	I. o desconto por ponto de acesso, no mês, estará limitado a 5% (cinco por cento). II. o valor total do desconto será o somatório dos valores de descontos apurados para cada ponto de acesso que ficou com disponibilidade abaixo do ANS contratado. O SERPRO procederá a subtração do valor na fatura do mês corrente do faturamento. III. o desconto desse indicador incidem apenas sobre o valor mensal do ponto de acesso.

## ANEXO III

## Desenvolvimento e Manutenção de Software

## 5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ANS1 EFICIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se a demanda foi entregue no prazo acordado.
Meta a cumprir	Prazo estabelecido em cada demanda
Instrumento de Medição	Relatório de Níveis de Serviço de Desenvolvimento (Prestação de contas).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	<p>I. para cada demanda entregue durante o período de apuração, será identificado se a mesma foi atendida no prazo. Para aquelas que não cumpriram o prazo acordado, deverá ser apurada a quantidade de dias de atraso da entrega da demanda.</p> <p><b>QT = [DTE - DTA]</b>, onde:            QT = Quantidade de dias em atraso;            DTE = Data da entrega; e            DTA = Data acordada para entrega.</p> <p>II. será computada a quantidade de dias corridos em atraso.</p> <p>III. não serão computadas como atraso as mudanças de cronograma em decorrência da responsabilidade do CARF, como a falta de definição e esclarecimentos em relação à demanda, indisponibilidade nas etapas de requisitos e homologação, bem como a alteração de requisitos aprovados, quando será, necessariamente, refeito o cronograma inicialmente acordado, registrando-se no sistema de demandas o novo prazo de entrega.</p>
Descontos no Pagamento	<p>Para cada demanda com atraso, considerando assim que nível de serviço não foi atingido, será calculado o desconto por intermédio da seguinte fórmula:</p> <p><b>Desc = QT * (Vs * 0,0025)</b>, onde:            Desc= Valor do desconto            QT = Quantidade de dias em atraso            Vs = Valor do serviço de desenvolvimento para demanda em questão.            0,0025 = Fixo que representa o percentual de 0,25% diário para subtração do valor do serviço.</p> <p>Obs.: o percentual limite para desconto na demanda de um serviço de desenvolvimento será de 10%, o que representa um atraso de 40 ou mais dias</p>


 ANEXO IV  
Gerenciamento de Rede Local

## 6 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

ANS 1 - Indicador de disponibilidade do servidor de rede local	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade da rede local
Meta a cumprir	O servidor de rede local deverá apresentar disponibilidade mensal de no mínimo 98%.
Instrumento de medição	Relatório de NS de rede local
Forma de acompanhamento	Análise do Relatório de NS.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O percentual de disponibilidade será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$ Onde: D = Percentual de Disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o servidor de rede local durante o período de faturamento. Tm = Total de minutos no mês, de segunda a sexta, no horário de 08h às 20h.
Descontos no pagamento	$d = [1 - (Ia / Ic)] * vt$ d= desconto Ia=índice alcançado Ic=índice contratado vt=valor total do serviço da unidade em questão
Observações	Esse NS deverá ser analisado individualmente, para cada ambiente de rede local. O tempo de manutenção corretiva do hardware, de responsabilidade do CARF, não deverá ser considerado indisponível na aferição do NS de disponibilidade.

ANS 2 - Indicador de prazo de atendimento de chamado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere aos chamados do CARF.
Meta a cumprir	Classe 1 80% dos atendimentos realizados no prazo, em até 12 horas úteis. Classe 2 80% dos atendimentos realizados no prazo, em até 24 horas úteis
Instrumento de medição	Relatório de NS de rede local (prestação de contas). As informações são extraídas do sistema de registro de acionamentos de usuário, denominado "Spekx".
Forma de acompanhamento	Análise do relatório de NS de rede local enviado pela contratada, comparando com os registros de incidentes feitos na central de serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O percentual de atendimento realizado no prazo será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $AP = ((TAE - TAF) / TC) * 100$ Onde: AP = percentual de atendimentos no prazo TAE = total de atendimentos executados





ANS 2 - Indicador de prazo de atendimento de chamado	
Item	Descrição
	TAF = total de atendimentos executados fora do prazo TC = total de chamados do mês de referência (atestado)
Descontos no pagamento	No caso de não atingir qualquer um dos níveis de serviço contratado para determinada unidade, haverá um desconto de 2,5% sobre o valor total do serviço da rede do CARF em questão.
Observações	<ol style="list-style-type: none"> <li>O tempo de atendimento de chamado na unidade será calculado no período de 08 às 18 horas.</li> <li>O horário de atendimento a que se refere esse indicador será das 08h às 18h.</li> <li>Os acionamentos dos usuários deverão ser realizados por intermédio de telefone 08009782334, e-mail (css.serpro@serpro.gov.br) ou formulário <i>web</i>, disponível na Intranet do CARF.</li> <li>Especificação das classes: <ol style="list-style-type: none"> <li>Classe 1: Localidades assistidas.</li> <li>Classe 2: Localidades não assistidas.</li> </ol> </li> <li>O Serpro utilizará suas ferramentas internas de controle para aferição dos níveis de serviço estabelecidos no contrato, gerando os relatórios de prestação de contas. Quaisquer divergências entre as aferições do Serpro e CARF serão objeto de negociação entre as partes.</li> </ol>

## Correio Eletrônico

ANS 1 DISPONIBILIDADE	
Item	Descrição
Definição	Percentual de disponibilidade do serviço de comunicação Expresso BR.
Finalidade	Garantir a disponibilidade do Expresso BR durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
Meta a cumprir	98% de disponibilidade.
Instrumento de Medição	Registros de incidentes de alta severidade na CSS.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<p>Para o serviço, será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$ <p>onde:</p> <p>D = Percentual de disponibilidade;  Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas.  Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.</p>
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Descontos	<p>Quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto por intermédio da seguinte fórmula:</p> $Desc = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$ <p>onde:</p> <p>Desc= Valor do desconto  Ia = Indicador aferido  Ic= Indicador contratado  Vs = Valor do serviço impactado.</p>

## Serviço de Acesso Remoto

ANS 1 DISPONIBILIDADE DO SAR o-VPN	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade do serviço durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
Meta a cumprir	98,9% de disponibilidade.
Medição	Serão considerados os incidentes de alta severidade registrados na CSS.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade, conforme a seguir: $D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$ , onde: D = Percentual de disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas. Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.

## Certificação Digital

ANS – Disponibilidade da Página para Solicitação de Emissão, de Revogação e de Renovação de Certificado (DAAC) <sup>1</sup>	
Item	Descrição
Definição	Percentual de tempo em que a página para solicitação de certificado digital permanece em condições normais de funcionamento.
Finalidade	Garantir a disponibilidade da página para solicitação de certificado digital.
Meta a cumprir	Página para solicitação de certificado digital com 99% de disponibilidade.
Instrumento de medição	Relatório de ANS de Certificação Digital (Prestação de Serviço), considerando somente indisponibilidade em incidentes de alta severidade, registrados na Central de Serviços.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Para cada ponto de concentração que apresentou ticket de alta severidade, será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade, de acordo com a seguinte fórmula: $D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$ , onde: <ul style="list-style-type: none"> <li>• D = Percentual de disponibilidade;</li> <li>• Ti = Somatório dos minutos de interrupção durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário a manutenções preventivas programadas e agendadas.</li> <li>• Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.</li> </ul>
Início de vigência	Imediata.
Descontos	Para cada ponto de concentração em que o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto por intermédio da seguinte fórmula, limitado a 5% (cinco por cento) do valor mensal: $Desc = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$ , onde: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desc = Valor do desconto</li> <li>• Ia = Indicador aferido</li> <li>• Ic = Indicador contratado</li> <li>• Vs = Valor do serviço.</li> </ul>